



**Câmara Municipal de Agudo**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a concessão de isenção do IPTU a pessoas com doenças graves, deficiência, idosos de baixa renda e dá outras providências.

Autoria: Ver<sup>a</sup>. Graci Barchet

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Agudo, a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para contribuintes que se enquadrem nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º Terão direito à isenção do IPTU os contribuintes que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – sejam proprietários, possuidores ou titulares de único imóvel utilizado exclusivamente como residência própria e de sua família;

II – possuam renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;

III – estejam enquadrados em pelo menos uma das seguintes condições:

a) portadores de doença grave;

b) pessoas com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial;

c) idosos com idade igual ou superior a 65 anos;

d) aposentados ou pensionistas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se doenças graves aquelas que impliquem elevado custo de tratamento, incapacidade laboral ou comprometimento significativo da qualidade de vida, tais como:

I – câncer (neoplasia maligna);

II – insuficiência renal crônica;

III – cardiopatias graves;

IV – doença de Parkinson;

V – doença de Alzheimer;

VI – esclerose múltipla;

VII – HIV/AIDS em estágio avançado;



**Câmara Municipal de Agudo**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Anteprojeto de Lei - 2

VIII – fibromialgia;

IX – outras doenças que venham a ser reconhecidas mediante laudo médico fundamentado.

Art. 4º A comprovação das condições previstas nesta Lei será realizada mediante:

I – apresentação de laudo médico atualizado, contendo CID da doença, quando for o caso;

II – documentos que comprovem a renda familiar;

III – documentação do imóvel;

IV – outros documentos que o Poder Executivo julgar necessários.

Art. 5º A isenção será concedida mediante requerimento do interessado junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, devendo ser renovada anualmente.

Art. 6º A concessão da isenção ficará sujeita à análise socioeconômica do Poder Executivo, podendo ser indeferida mediante decisão fundamentada.

Art. 7º O benefício será concedido exclusivamente para um único imóvel por contribuinte.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 24 de março de 2025.

Verª. Graci Barchet



## Câmara Municipal de Agudo Estado do Rio Grande do Sul

Anteprojeto de Lei - 3

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade promover justiça fiscal, inclusão social e proteção às pessoas em situação de maior vulnerabilidade no Município de Agudo, por meio da concessão de isenção do IPTU àqueles que comprovadamente possuem menor capacidade contributiva.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da capacidade contributiva, assegurando que a tributação municipal seja aplicada de forma justa e proporcional às condições econômicas dos cidadãos.

Importante destacar que a iniciativa encontra respaldo e alinhamento com a recente Lei Federal nº 15.176/2025, que ampliou o reconhecimento de condições de saúde incapacitantes e reforçou a necessidade de políticas públicas voltadas à proteção de pessoas com doenças crônicas, raras ou incapacitantes, especialmente no que diz respeito à redução de impactos financeiros decorrentes de tratamentos contínuos.

Nesse contexto, merece especial atenção a inclusão da fibromialgia, condição crônica caracterizada por dor generalizada, fadiga intensa e limitações funcionais, já reconhecida em diversas legislações como causa legítima de impedimentos à vida laboral plena. Da mesma forma, doenças como câncer, insuficiência renal e cardiopatias graves geram custos elevados e contínuos, comprometendo significativamente a renda familiar.

Além disso, a proposta contempla idosos e pessoas com deficiência, grupos que, por sua própria condição, enfrentam maiores dificuldades de inserção econômica e necessitam de proteção diferenciada do Poder Público.

O IPTU, por ser um tributo de caráter patrimonial, muitas vezes recai sobre cidadãos que possuem apenas um imóvel destinado à sua moradia, sem que isso represente efetiva capacidade financeira. Assim, a isenção para esses casos não representa renúncia irresponsável de receita, mas sim uma medida de justiça social e humanização da política tributária municipal.

Cabe ressaltar que o projeto estabelece critérios objetivos e mecanismos de controle, como a exigência de renda limitada, a comprovação documental e a análise socioeconômica, garantindo transparência, responsabilidade fiscal e correta destinação do benefício.

Dessa forma, o Município de Agudo dá um importante passo na construção de uma gestão mais sensível, justa e comprometida com as reais necessidades da sua população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Agudo, 24 de março de 2025.



**Câmara Municipal de Agudo**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Anteprojeto de Lei - 4

Ver<sup>a</sup>. Graci Barchet